

Regimento de Assembleia de Freguesia de Calhetas

CAPÍTULO I

Dos membros da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de freguesia, representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior á eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de freguesia.

Artigo 4.º

Lugar das Sessões



8
G
JC NOE

1 - As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5.º

Verificação de Poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do Mandato

1 - Os membros da assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de Mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



8
G
j
C
m

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1 - Determinam suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do n.º1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regulamento.

Artigo 10.º

Preenchimento de Vagas

- 1 – As vagas comidas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidos, preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia

- a) Comparecer as sessões da assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;



B
4 NCC
JC

- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento;

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29.º;
- g) Propor á Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

Da mesa da assembleia

Artigo 13.º

Composição da Mesa



B
AT
FC

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo-secretário, sendo eleito por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º secretário

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia, elege por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 - A mesa será eleita pelo período do mandato.

6 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

Mandato e Destituição da Mesa

1 - Os membros da mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia

Artigo 15.º

Competência da Mesa

1 – Compete à mesa da Assembleia da freguesia

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder a sua distribuição.
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento.
- c) Encaminhar em conformidade com o Regimento as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia.
- d) Comunicar a assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer membro.
- e) Dar conhecimento à assembleia de Freguesia expediente relativo aos assuntos relevantes.
- f) Proceder a marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de Freguesia.



B
Q
JC

- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e digitado à mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de Freguesia

Artigo 16.º

Competência do Presidente

- 1 - Compete ao presidente quanto aos trabalhos da assembleia de Freguesia:
- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento.
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição.
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões.
 - e) Presidir as sessões declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos.
 - g) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos.
 - h) Pôr a discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados.
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia.
 - j) Assegurar O cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei pelo Regimento ou pela assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência dos Secretários



B
AT
JC

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder a conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações,
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação,
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem com do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia; a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas;

CAPÍTULO III

Do funcionamento da assembleia

Artigo 18.º

Convocação das Sessões

- 1 - A assembleia reunirá na sede da freguesia podendo reunir excepcionalmente em outro local se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 - As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência por edital e carta registada ou através de protocolo dirigido a cada um dos seus membros e ao presidente da junta.
- 3 - O envio das convocatórias será promovido pelo presidente da assembleia ou pela junta de freguesia.
- 4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do prazo do número 2 deste artigo de editais no seu próprio edifício bem como em todos os lugares do estilo junta freguesia

Artigo 19.º

Publicidade

- 1 – As sessões



sente Regimento.

Artigo 20.º

Quórum

1 – As sessões das assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21.º

Direito a Participação sem voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de freguesia
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da constituição e devidamente credenciados para este ato.
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

Artigo 22.º

Funcionamento das Sessões

1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a 60 minutos destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expedientes e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas que tenham sido formuladas das sessões da Assembleia
- b) Deliberação sobre votos de louvor congratulação protesto ou pesar que iniciam sobre a matéria da competência da Assembleia
- c) Interpelações, mediante perguntas á junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;



B
B
G
JC

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta, e que incluam sobre matéria de competência da assembleia;

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia. Uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa mediante prévia inscrição dos interessados no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 - Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações exceto as previstas expressamente no presente Regimento

5 - As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento de ordem na sala
- c) Falta de quórum.

Artigo 23.º

Uso da Palavra

1 - Uso da palavra será concedida pelo presidente nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período antes da ordem dos trabalhos não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreve e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos limitando-se as intervenções a indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- e) Para apresentação de propostas limitando-se aquelas a indicação sucinta do seu objetivo não podendo a apresentação exceder 5 minutos;

1.2 - Aos membros da junta



B
et
nac
JC

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos não podendo o tempo da intervenção exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e pôr só uma vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento do relatório de contas de gerência intervenção que não poderá exceder 30 minutos;

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial.

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da Ordem de trabalhos não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos por cada representante que tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

2 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir á sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á á formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os solicitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24.^º

Deliberações e votações

1 - As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



B NCC
a
JC

- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 - A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de freguesia.
- 6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25.º

Publicidade das Deliberações

- 1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- Sejam portugueses na aceção do artigo 12.º da Lei n.2/99, de 13 de janeiro;
 - Sejam de informação geral;
 - Tenham uma periodicidade não superior á quinzenal;



8
G
JC MZ

d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos á publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um, são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as ares da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado, ou, na sua falta, pelo secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas, por fotocopias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocopias das atas.

Artigo 27.º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



B
Nel
JC

Artigo 28.º

Serviço de apoio

1 – Os serviços de apoio á freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

Artigo 29.º

Interpretação

1 – Compete à mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30.º

Alterações

1 – O Presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada aos 14/10/2021

O Presidente da Junta de Freguesia

Cátia Ferreira
Bentriz Travassos



(Cátia Sofia Costa Tavares)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada aos 20/12/2021

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Nuno Câmara Costa

(Nuno Câmara Costa)